



# Câmara Municipal de Rio Piracicaba

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

### CONTRATO Nº 021/2018

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA A & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 - Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.675.938/0001-62, com sede à Avenida Wilson Alvarenga, 260, Bairro: Carneirinhos, João Monlevade/MG, neste ato representada por **ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES**, portador do CPF n.º 938.408.026-87 e RG n.º M-17.223-32, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **014/2018**, Modalidade Convite nº **012/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**Aquisição de Tintas e Materiais para Pintura do Prédio da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, conforme especificado abaixo:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA
01	12	GL	Esmalte Sintético, acabamento alto brilho, qualidade Premium, galão 3,6 litros, na cor cinza.	Lukscolor
02	08	GL	Verniz com filtro solar, qualidade Premium, galão 3,6 litros	Lukscolor
03	06	LA	Tinta PVA, qualidade premium, lata 18 litros, na cor branco.	Lukscolor
04	06	LA	Tinta PVA interna, qualidade premium, lata 18 litros, na cor perola.	Lukscolor
05	01	LA	Tinta acrílica para piso PVA, qualidade Premium, lata 18 litros, na cor cinza.	Lukscolor
06	03	GL	Tinta cerâmica "telha" PVA, galão 3,6 litros	Lukscolor
07	04	LA	Tinta PVA externa, qualidade Premium, lata 18 litros, na cor laranja.	Lukscolor
08	03	LA	Liquido brilho, qualidade Premium, lata 18 litros	Coral



# Câmara Municipal de Rio Piracicaba

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

09	02	LA	Massa Corrida PVA, qualidade Premium, lata 18 litros	Lukscolor
10	02	SC	Argamassa 20 kg	IMAR
11	02	GL	Thinner 05 litros	Luksnova
12	100	UN	Lixa D' água Nº 150	Norton
13	05	PC	Estopa 150grs	Limpibrilha
14	25	M	Lona preta 4x1	Lonax
15	10	Un	Fita crepe 18 mm, 50mts	Adelbras
16	02	GL	Fundo preparador para gesso, qualidade Premium, galão 3,6 litros	Lukscolor
17	01	GL	Tinta PVA, qualidade premium, galão 3,6 litros, na cor laranja.	Lukscolor

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais), em até dez dias após a entrega dos produtos, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.1.3.- O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 – Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos produtos adquiridos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 01.201.01.031.0001.4005.33.90.30.0000-D0037.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA



4.1. – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 20/11/2018.

4.2. – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a produtos adquiridos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Câmara Municipal;

8.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.



- 8.4. Responsabilizar-se pela execução da entrega de todos os objetos especificados neste termo de referência;
- 8.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;
- 8.6. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Câmara Municipal durante a entrega do objeto.
- 8.7. Reparar, as suas expensas, os objetos deste certame rejeitados pela Câmara, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;
- 8.8. Comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a entrega dos objetos, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 8.09. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, assinando aditivos no prazo de 48h, a contar da comunicação;
- 8.10. Entregar os produtos constantes no anexo I, deste certame no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre a execução do objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos adquiridos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



### CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, entrega dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

11.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.- É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.

12.2.- Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

### CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



# Câmara Municipal de Rio Piracicaba

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 25 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

  
TARCÍSIO BERTOLDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO:

  
A & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES

TESTEMUNHAS:

  
Vanilza A. Souza Caldeira

CPF Nº: 032.963.726-60

  
Inês Aparecida Leite

CPF Nº: 096.717.456-28